



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 1 Pág(s)

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MINIMERCADO MRSC EIRELI

CNPJ sob n.º. 23.340.786/0001-91

2 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE E AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

3 - DA FINALIDADE: inclusão de dotação orçamentária

FONTE: 1000

09.001.23.695.0182.2075 – PROMOÇÃO DO TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (401)

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Nova Londrina - PR, 12 de março de 2020.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

Republicação por Incorreção**DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2020****17 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando o decreto estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19; Considerando a Recomendação Administrativa nº 02/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, em decorrência dos riscos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, inclusive a aquisição de insumos e contratação de serviços pertinentes.

Art. 2º. As medidas administrativas adotadas, no âmbito da administração pública municipal, tem os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito de todas as Secretarias Municipais:

I - a concessão de férias e licenças de quaisquer natureza, podendo, inclusive, serem revogadas as já concedidas, tendo em vista a situação de emergência e o interesse público, notadamente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

II - todos os eventos e viagens oficiais, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco sob critério da Secretaria Municipal de Saúde;

II - atividades das academias da saúde:

III - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

Art. 5º. Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I - as atividades nas unidades educativas municipais (Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI), nos seguintes termos:





a) suspensão gradativa entre os dias 18 e 20 de março de 2020, quando os pais/responsáveis poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou creches da rede pública de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste Decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde;

b) suspensão total, a partir de 23 de março, por tempo indeterminado, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas municipais, inclusive o Polo de Educação a Distância;

§1º. As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão abonadas.

§2º. A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento do calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias às adequações pertinentes.

Art. 6º. Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pelo município;

II – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo, de iniciativa privada, realizados em prédio/espço público.

Art. 7º. Ficam suspensas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a realização de cursos, bem como de quaisquer eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes.

II – a realização quaisquer eventos que permitam a aglomeração de pessoas no Centro de Convivência do Idoso, de caráter educativo, recreativo e ou social;

III – toda e qualquer atividade do Centro Dia do Idoso, CRAS, CREAS, exceto as de caráter justificadamente essenciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Administração pública municipal poderá estabelecer horários alternativos as repartições públicas municipais, ou escalas diferenciadas de trabalho, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo à prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 9º. Ficam dispensados do trabalho, até decisão em contrário, sem prejuízo de sua remuneração, os servidores públicos efetivos, mediante comprovação:

I - acima de 60 (sessenta) anos, exceto os profissionais de saúde, priorizando-se a situação de emergência e o interesse público;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios

IV – gestantes;

V - lactantes.





Art. 10. Ficam suspensos, e sem remuneração, até decisão em contrário, todos os contratos de estágios.

Art. 11. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para consulta médica junto às Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 12. Ficam vedadas, por tempo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. As licenças ou alvarás já concedidos deverão ser suspensas, providenciando-se a imediata comunicação aos requerentes.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 14. Determino à Secretaria Municipal da Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Parágrafo único. Todos os contratos e compromissos com fornecedores de materiais e ou serviços cuja execução forem atingidos pelas determinações contidas neste Decreto deverão ser reavaliados e suspensos, prevalecendo o interesse público e o contingenciamento de despesas em favor das ações de saúde pública.

Art. 15. Determino à Secretaria de Municipal de Saúde a urgente elaboração e aplicação do PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL, de conformidade com as orientações dos órgãos públicos de saúde, estaduais e federais.

Parágrafo único. No Plano de Contingenciamento deverá constar ações estratégicas de conscientização e informação da população, por todos os meios de divulgação (Rádios, carros de som, material impresso, internet, etc;), notadamente mediante os serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS's e Agentes de Combate a Endemias-ACE's.

Art. 16. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 6 Pág(s)

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência.

Art. 19. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo coronavírus (covid-19), sem prejuízo ao disposto no Decreto Municipal nº 059/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Londrina, em função do avanço dos casos de dengue decorrentes da proliferação do mosquito transmissor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 02/2020

SÚMULA: Informa as medidas de prevenção do COVID19.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;
- artigo 7º do Decreto Municipal nº 093/2020 de 17 de março de 2019;
- as medidas de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID19)

Resolve:

Art. 1º - Informar a suspensão os atendimentos no Centro Dia, CRAS e CREAS;

Art. 2º - O atendimento ao público será concentrado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial os de Cadastro Único e de benefícios eventuais. Porém, serão evitados aglomerados e se possível atendimentos ao ar livre e com agendamento prévio. Ressalta-se também, que será disponibilizado uma equipe com assistente social e psicóloga para atendimento, além das coordenadoras dos serviços para orientações diversas, inclusive via celular.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 19 de março de 2020.

MARIA LUZINETE DE LIMA
Presidente CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 03/2020

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação PPAS III.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI 2020, recursos FEAS e FNAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 19 de março de 2020.

MARIA LUZINETE DE LIMA
Presidente CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 04/2020

SÚMULA: Aprova o Plano de Aplicação do repasse do Piso de Transição de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do repasse do Piso de Transição de Média Complexidade repassado para a APAE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 19 de março de 2020.

MARIA LUZINETE DE LIMA
Presidente CMAS



**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2020**

19 de Março de 2020.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.153/2019, de 22 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE**07001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.001.10.301.0161.2086 – Participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercícios Anteriores

339030: Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ **70.000,00**

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 11 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020

19 de Março de 2020.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.153, de 22 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE

07001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.0022.2021 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

FONTE: 495 – Atenção Básica - Exercícios Anteriores

339030: Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 495 – Atenção Básica - Exercícios Anteriores.....R\$ 115.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2020**

19 de março de 2020

Súmula: DETERMINA E RECOMENDA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando todas as normativas estaduais e federais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; considerando o Decreto Municipal nº 093/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município, decorrente do coronavírus – COVID-19, e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento, com todas as suas fundamentações técnicas, jurídicas e administrativas; considerando as disposições da lei municipal nº 2.347/2011, que regulamenta o código de posturas do município de nova londrina, este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

DECRETA

Art. 1º. A título de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina:

- a) academias de ginástica;
- b) quaisquer recintos destinados a eventos com aglomeração de público (clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios).
- c) cultos e atividades religiosas em recintos fechados;
- d) o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, e nas agências de instituições financeiras e correios;
- e) hotéis, motéis, pousadas, e similares.
- f) as unidades esportivas, como centros esportivos, ginásios de esportes e estádio de futebol.
- g) empresas prestadoras de serviços, escritórios de profissionais liberais e similares.

Parágrafo primeiro. Recomenda-se que empresas e indústrias (atividades urbanas e rurais) estabeleçam férias coletivas aos seus colaboradores a fim de minimizar a aglomeração e a circulação de pessoas, inclusive em transporte coletivo.

Parágrafo segundo. Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 13 Pág(s)

Art. 2º. A título de DETERMINAÇÃO, ficam autorizadas para funcionamento, exclusivamente no sistema de atendimento de serviços de entrega (delivery):

- a) restaurantes, bares e lanchonetes padarias, panificadoras e similares, vedado o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- b) comércio em geral, varejista ou atacadista;
- c) comércio de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) e comércio de materiais de construção e similares por meio telemático/remoto, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio;

Parágrafo único. Inclui-se no rol deste artigo as atividades das instituições de ensino na modalidade de ensino à distância, vedado o atendimento presencial.

Art. 3º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, compreendidos os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, serviços odontológicos, serviços veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), postos de combustíveis (exceto conveniências), distribuidoras de água envazada e gás de cozinha (GLP) e serviços funerários.

Parágrafo primeiro. Inclui-se nas atividades acima os minimercados, mercados e supermercados, açougues, mercearias e similares, vedado o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, cujo funcionamento dar-se-á exclusivamente entre as 8:00 e 18:00 horas, de segunda a sábado e aos domingos até às 12:00 horas.

Parágrafo segundo. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 4º. No caso específico de eventuais práticas abusivas ao direito do consumidor, principalmente quanto aos produtos de combate e proteção ao COVID-19, será motivo de cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, além da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 5º. Medidas compensatórias serão tomadas no âmbito tributário e econômico do Município, através de Decreto específico, notadamente quanto aos prazos e parcelamentos de tributos municipais, dentre outras providências.

Art. 6º. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 7º. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 05 (cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 8º. Fica determinada, por prazo indeterminado, a suspensão do uso da rampa náutica instalada às margens do Rio Paranapanema (Porto Tigre).

Art. 9º. O funcionamento das funerárias fica restrito aos seguintes critérios:

- I – duração de velórios no máximo de 06 (seis) horas;
- II – limite de permanência de pessoas em quaisquer de suas áreas internas de no máximo 10(dez) pessoas por vez;
- IV – sepultamento somente até as 17:30 horas;
- V – funcionamento exclusivo entre as 6:00 e 22:00 horas.

Art. 10. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal) e será



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento.

Art. 12. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis em função do descumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020, e as medidas previstas poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 15 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 036/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA POR MEIO DE SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, conforme Anexo I do edital. Íntegra do edital a partir de 20 de março de 2020.

Tipo de Julgamento: Global

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 02 de abril de 2020, às 14:30 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO Nº. 064/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020**

A Secretária de Educação do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II do art. 24, da Lei nº.8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 025/2020 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **BIOESSENCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 05.389.061/0001-06, para a **AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) SPRAY DE AMBIENTE, PARA AS FUNCIONÁRIAS E ESTAGIÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA/PR**, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

LURDES SOARES
Secretária Municipal de Educação



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROTOCOLO Nº. 064/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020**

A Secretária de Educação do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Lurdes Soares, ratifica a Dispensa de Licitação nº 025/2020, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
Contratada: BIOESSENCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ nº. 05.389.061/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) SPRAY DE AMBIENTE, PARA AS FUNCIONÁRIAS E ESTAGIÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA/PR.
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 18 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR – JOÃO SANTANA DE LIMA
CPF sob nº 632.884.279-15

LOCATÁRIO - Município de Nova Londrina-PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Dispensa de Licitação nº 23/2020

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DO IMÓVEL: Localizado na Avenida Itio Kondo, nº 1.123, constituído pelo Lote nº 08 da Quadra nº 198, Centro, nesta cidade de Nova Londrina-Pr.

DO PRAZO – EXECUÇÃO/LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, cujo início deu-se em janeiro de 2020, o qual findar-se-a em 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais

DO FORO: Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 18 de março de 2020.

IZAEL EMILIO SOARES
Secretário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 19 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

Processo nº. 059/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOPEDAGOGIA, QUE IRÁ ATUAR NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA, conforme Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 19 de março de 2020.

Tipo de Julgamento: Por ítem

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 01 de abril de 2020, às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 19 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1742/2020 - 20 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.021/2020**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

LUIZ ANTONIO DA SILVA EVENTOS - ME - CNPJ 80.258.015/0001-93

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
AGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML SEM GÁS - CAIXA COM 12 UNID.	CX	150,00	10,8000	1.620,00
ÁGUA MINERAL - COPO C/ 200 ML SEM GÁS - CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	100,00	21,4900	2.149,00
AGUA MINERAL SEM GAS - GALAO 20 LITROS	GL	300,00	11,5000	3.450,00
			Total:	7.219,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500